



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0288/1998 DE 1998

101 - 189,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0288/1998 DE 06/05/98

PRONOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0132/1998

EMENTA:

Revoga o artigo 3. da Lei no.11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Demônios da Garoa, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:13:13

00000016248-57



ARQUIVADO EM

21/09/200

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de MAR de 1998

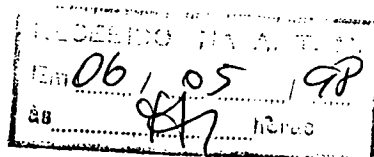
Folha nº	01	de	pro.
n.º	288	de	1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

132 /98

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Dêmonios da Garoa", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xero-gráficas de fls. 3, 4, 8, 9, 17 e 20 do processo nº 1998-0.029.068-0 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn

262

Folha nº	02	de pres.
nº	228	de 1998

PROJETO DE LEI Nº ..

01 - PL
01-0288/1998

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
	06 MAI 1998
Comissão É Ist. G.	
Educação, Cultura e Esportes	
- Finanças e Orçamento	
MMA	
PRESIDENTE	

Revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui a "Semana Demônios da Garoa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CMF/fsc

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

[Handwritten signature]

Folha no 03 de 03
n.º 288 de 19 78
KA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura revogar o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa", que assim dispõe:

"Art. 3º - O evento maior dessa semana comemorativa será a realização de concurso do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto "Demônios da Garoa".

Parágrafo único - O referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido troféu denominado "Trem das Onze".

O dispositivo transcrito, entretanto, ao invés de fomentar a participação de artistas nos festejos relativos à "Semana Demônios da Garoa", vem inviabilizando que sejam prestados as justas homenagens a esse tradicional grupo musical paulistano.

KA

Folha nº	04	2	de pres.
nº	288	de 19	98
			<i>[assinatura]</i>

Tanto isso vem ocorrendo ~~que, mesmo~~ após a adoção, pelo Centro Cultural São Paulo, de todas as providências necessárias à realização do concurso, preparando o respectivo edital e promovendo sua ampla divulgação, o certame não vingou por três anos consecutivos, por falta de candidatos.

Ante a isso, não resta dúvida que o concurso previsto no artigo 3º da Lei nº 11.430/93 tem se revelado inadequado como forma de homenagear os "Demônios da Garoa".

Deste modo, com a revogação ora proposta, ficará aberta a possibilidade da consecução de eventos das mais variadas naturezas - e não exclusivamente concurso -, como, por exemplo, a realização de uma programação de artistas e grupos musicais, que interpretem o repertório dos "Demônios da Garoa". É bom que se diga, aliás, que tem sido essa a tônica dos eventos relacionados a festejos e homenagens promovidos pelo Centro Cultural São Paulo, com grande sucesso.

Com estas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

CMF/fsc

[assinatura]

Folha nº 05 de pag. 288 de 19 98
 1701

Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993
 DOM de 28 de outubro de 1993

PROMULGADA PELA CÂMARA

SMC

V. Dec. 34.500/94
 Regula lei

LEI 11.430 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

(Projeto de Lei 342/93).
 (Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho).

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana Demônios da Garoa".

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - O evento de que trata o art. 1º desta lei integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - O evento maior dessa semana comemorativa será a realização de concurso do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto "Demônios da Garoa".

Parágrafo único - O referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze".

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 1993.

O Presidente,
 Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de outubro de 1993.

O Diretor Geral,
 Carlos Borromeu Tini

ASSESSORIA LEGISLATIVA
 A. T. L. III

ORIGINA DO P. L. Nº 342/93

LEGISLATIVO

Proc. 59.003.295-93 #57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

São Paulo 09 de fevereiro de 19 98

de pres.	06
nº	288
de 19	98

03

Ofício nº 033/98-CCSP

1 9 9 8 0 0 2 9 0 6 8 0

Senhor Secretário


Djanira de Queiroz Violante
Enc. Setor de Autuação
SMC - G

Tem o presente a finalidade de propor a V.Excia. o encaminhamento, junto às instâncias competentes, do reestudo do Decreto nº 34.500 de 05.09.94 do Gabinete do Prefeito, que regulamenta a Lei nº 11.430 de 25.10.93 que instituiu o Concurso de Música / "Demônios da Garoa", pelos motivos expostos abaixo:

. Por três anos consecutivos o Centro Cultural São Paulo, através da Divisão de Artes Cênicas e Música, adotou todas as providências necessárias à realização do Concurso de Música, preparando Edital obedecendo os trâmites legais e promovendo sua divulgação através da Divisão de Difusão Cultural, assim como em diferentes meios de comunicação;

. Não obstante essas providências, nesses três anos não houve nenhum candidato inscrito;

. De acordo com o Decreto citado acima, cabe à Divisão de Artes Plásticas deste CCSP a organização do concurso para a escolha do troféu "Trem das Onze", a ser entregue ao vencedor do Concurso de Música. Em 1995, apenas dois artistas se inscreveram e os trabalhos apresentados estavam em desacordo com o solicitado. Em 1996, três interessados inscreveram-se, sendo selecionado o trabalho da Sra. Eloah Franco de Freitas. No entanto, como não houve, por três anos consecutivos inscritos no Concurso de Música, não foi necessária a confecção do troféu.

Em face dessa ausência de candidatos, propomos que o Decreto seja reexaminado, no sentido de se buscar outra forma de homenagear o Grupo Demônios da Garoa. S.m.j. de V.Excia, sugerimos a realização de uma programação com artistas e/ou grupos que interpretem o repertório do "Demônios da Garoa" na forma usualmente praticada neste CCSP, ou seja, contratação de natureza artística dos músicos, mediante reversão da renda integral da bilheteria aos


50
a n o s


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, de

Folha nº	07	de pros.
de 19	288	498

Ofício nº continuação do ofício 033/98-CCSP

199800290680

[Signature]
Djanira de Queiroz Violante
Enc. Setor de Autuação
SBC-6

mesmos, assim como divulgação dos espetáculos através da Divisão de Difusão Cultural deste Centro.

Para apreciação de V.Excia.

[Signature]

MIRIAM BOLSONI

Diretora do Centro Cultural São Paulo

Excelentíssimo Senhor
RODOLFO OSVALDO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

/hhad



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	08	de 19	98
Assunto: Concurso de Música "Demônios da Garoa"			

Folha de informação nº

do Processo nº 19980 029 068 0

em 19 / 02 / 98 (a)

VANDERLEI DA SILVA
Assento Adm. SMC / A.

Interessado: Centro Cultural São Paulo
Assunto : Concurso de Música "Demônios da Garoa"

(60 25.10.001)

SMC - GAB,
Senhor Secretário.

Trata o presente de proposição do Centro Cultural São Paulo de reexaminar-se o Decreto nº 34.500/94, no sentido de dispor-se diferentemente sobre a forma de homenagear o grupo musical "Demônios da Garoa".

A razão para tal propositura é a de que o concurso, previsto nos arts. 5º 6º, 7º e 8º do referido decreto, tem sido frustrado nos últimos três anos, por falta de inscrições.

Sucede que não basta a alteração do decreto, substituindo-se por outro tipo de evento o concurso em questão, porque a obrigatoriedade da realização deste último está prevista na Lei nº 11.430/93 (cf. art. 3º).

Assim, proponho a Vossa Excelência o encaminhamento dos autos deste processo à Secretaria do Governo Municipal, para que as assessorias competentes (em especial a Assessoria Técnico-Legislativa daquela pasta) verifiquem a oportunidade e a conveniência de encaminhar-se à Câmara Municipal projeto de lei, alterando a de nº 11.430/93, de modo a eliminar-se a imposição de realizar-se o concurso de que trata seu art. 3º.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1998.

NELSON LUZ NOUVEL ALESSIO
Assessor Jurídico - SMC
OAB 61.713

Assessoria Jurídica - SMC/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	de pres.
n.º	988	de 19 98

Folha de informação n.º

09

do Processo n.º 1998 0 029 068 0 em 19 / 02 / 98 (a)

RITA DE CASSIA SIBOTTO
Setor de Autuação
S.M.C. g.

Interessado: Centro Cultural São Paulo
Assunto : Concurso de Música "Demônios da Garoa"

(60.11.10.001)

SGM - GAB,
Senhor Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência os autos deste processo, solicitando-lhe determinar que suas assessorias (em especial a Assessoria Técnico-Legislativa) verifiquem a possibilidade de propor-se a alteração da Lei n.º 11.430/93, em face das considerações de fls. 03/04 e 08.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1998.

RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 260298
Saída: 270298

PREF. GAB.	
☆ 25 /02 /98 ☆	
11-10-001-0	

NLNA Nina

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chief - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	10	de proc.
	388	de 19 98
- 42 -		

Folha de informação nº

d o Processo nº 1998-0.029.068-0 em 20 / 03 / 98 (a)

IVETE FLAVIA DE MORAES MENEZES
Chefe de Seção Técnica
CCSP - BACM

C.C.S.P.

Divisão de Artes Plásticas.

Sra.Diretora

À vista da cota retro da Assessoria Jurídica de S.M.C., pro-
pomos, a exemplo de nossa sugestão anterior, que a homenagem
ao Grupo "Demônios da Garoa" seja realizada através de uma
programação com artistas e/ou grupos que interpretem exclusi-
vamente música popular brasileira e, em especial, músicas do
repertório do referido grupo.

Esta programação realizar-se-ia na forma usualmente pratica-
da neste Centro Cultural, ou seja, a contratação de natureza
artística dos músicos, mediante reversão da renda integral..
obtida na bilheteria aos mesmos.

Para o mesmo fim, conforme solicitação da Sra.Diretora,deste
Centro, às fls. retro.

MARIA APARECIDA SALTO C.PENTEADO

Diretora da Divisão de Artes Cênicas e Música

IFM/vc

Recebido
17.485
17.485

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de	pro.
	288	de	19 98

Folha de informação n.º

d o processo n.º 1998-0.029.068-0

em

30, 03, 98

(a)

Sueli dos S. Williams
Chefe Seção
SP G

Interessado: Centro Cultural São Paulo

Assunto : concurso de música "Demônios de Garoa"

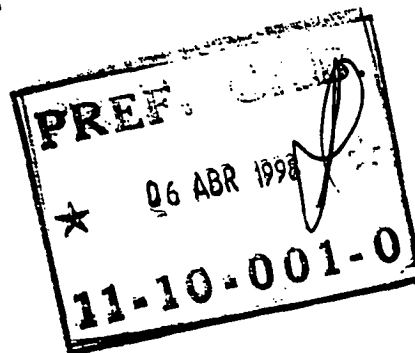
SGM - ATL, - (603120 030
Senhora Assessora Chefe.

Retorno-lhe os autos deste processo, para que - diante das considerações de fls. 11/12 e das informações de fls. 17/18 - verifiquem-se a oportunidade e a conveniência de encaminhamento de mensagem legislativa à Câmara Municipal, com proposta de simples revogação do art. 3º, da Lei nº 11.430/93. Na sequência, providenciaria-se a adequação do Decreto nº 34.500/94.

São Paulo, 30 de março de 1998.

ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMC

NLNA/nina



CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 280 de 19 98 08 / 05 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

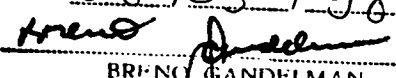
Lei 11.430/93

Em 08-05-98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

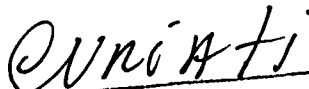
A Com. de Const. e Justiça

08/05/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. (Chefe Subst.)
A. T. M.

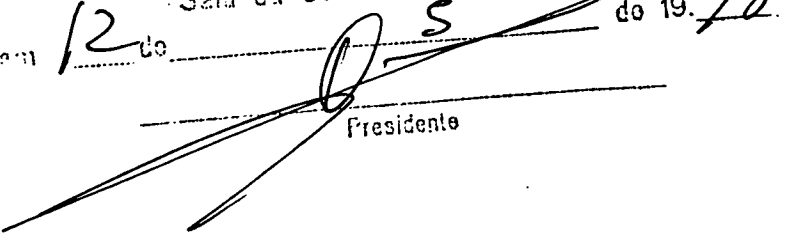
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05 às 10:00 hs.

Ao Nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 19 98


Presidente



PÚBLICA

Folha No 18 do proc.
No 288 de 1998
O funcionário M*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0792/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0288/98.

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa revogar o art. 32 da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, instituiu, no Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa".

Alega o Prefeito, na exposição de motivos que instrui a propositura, que o dispositivo, ao invés de fomentar a participação de artistas nos festejos relativos à "Semana Demônios da Garoa" vêm inviabilizando que sejam prestadas as justas homenagens a esse tradicional grupo musical paulistano.

Do ponto de vista estritamente da legalidade, o projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/05/98

17 - RELCOM
17-0345/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22/05/98
 página 31 coluna 1ª
 Conferido: M

A Diretoria Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 22/05/98

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes

Em 21/5/98 as 17:00 M. Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

21 / 5 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sessão 4, realizada nesta data de 21/05/98
 folhas de nº 15, 20, 31, 98 a)

depo 14/15



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1214/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/98

De autoria do Executivo, a proposição em análise pretende revogar o art. 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que instituiu, no âmbito municipal, a "Semana Demônios da Garoa". O artigo a ser revogado preconiza a realização de um concurso, em teatro da municipalidade, quando deve ser ofertado o Troféu "Trem das Onze" ao vencedor do certame.

O envio da proposição a esta Casa baseou-se em informações e sugestões apresentadas pela assessoria e pela direção de divisões administrativas da Secretaria Municipal da Cultura (fls. 6/11). Segundo essas informações e sugestões, não houve, em 3 anos, nenhum conjunto ou artista inscrito para participar do concurso preconizado pelo art. 3º da Lei nº 11.430/93, o que impediu a realização da homenagem que a referida lei pretende prestar àquele tradicional conjunto musical paulistano, frustrando-se, pois, os objetivos reais daquela lei. Sugerem que mais produtiva seria a realização de uma "programação com artistas e/ou grupos que interpretem exclusivamente música 'popular brasileira e, em especial, músicas do repertório do referido grupo". Esses artistas e/ou grupos seriam contratados como usualmente se faz no Centro Cultural São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.13).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma não pretende suprimir a homenagem ao conjunto Demônios da Garoa, mas, antes, pretende-se tornar efetiva essa homenagem, através de uma programação normal realizada pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Centro Cultural São Paulo.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/8/98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6171/1998

Ana Maria Quadros (contratado)

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27 / 8 / 19 97
 página 44 coluna 2
 conteúdo:

À Deputada Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27/8/97

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg: 10333

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 31/08/98 às 10:00 h

ISABEL P. S. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

VICENTE JISCOME

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data

adotados sob o nº 20

de 1998

X



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1322/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE

PROJETO DE LEI Nº 288/98

Folha nº 20 de 46
nº 288 de 46

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Exp. II

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, o artigo 3º da Lei nº 11.430/93, que instituiu a "Semana Demônios da Garoa", que dispõe sobre a realização de concurso do qual participariam conjuntos vocais que deveriam interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto "Demônios da Garoa".

Segundo a exposição de motivos, apesar da ampla divulgação do evento e demais providências tomadas pelo Centro Cultural São Paulo, o certame não vingou por três anos consecutivos, por absoluta falta de candidatos. Com a revogação proposta, abre-se a possibilidade da consecução de eventos das mais variadas naturezas, e não exclusivamente concurso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/99

Presidente - *Rel. de DITO SRIM*

Relator -

VICENTE VICOME
JOSE ENRIQUE
GIENESE DE FREITAS
NATÁLIA BEZERRA
GOULART

17 - RELCOM
17-2186/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 28/04/2000
pagina 3ª coluna 3ª
Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A. A. T. M.
Em, 28/04/00


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, DC rubricado sob
folha nº 26ª 20 22/09/01 

Luzia A. Leite
Enc. de Spt



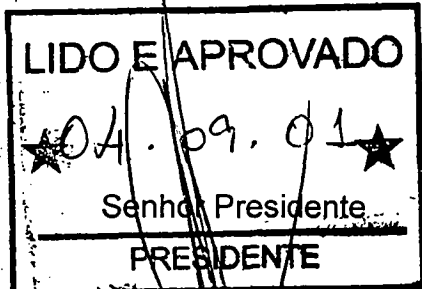
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Agosto de 2001

GABINETE DO PREFEITO

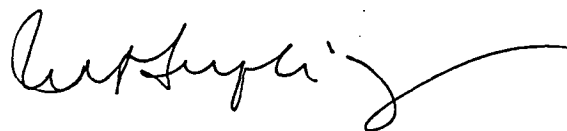
Ofício A. T. L. n.º 285/01

15 - DOCREC
15-0213/2001



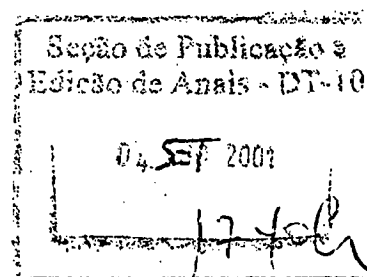
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 1326-23-288-777-613



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 285/01

PL Nº

EMENTA

- 1) 1.326/95 Fixa normas para o processo especial de aprovação de projetos para edificação, reforma, reconstrução, conservação ou regularização de obras relativas a imóveis atingidos por plano de melhoramento público; revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.
- 2) 324/96 Acrescenta o parágrafo 3º e dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, e alterado pela Lei nº 10.041, de 25 de fevereiro de 1986.
- 3) 23/98 Altera dispositivo do Ato nº 625, de 28 de maio de 1934, e do Decreto-Lei nº 313, de 30 de novembro de 1945.
- 4) 288/98 Revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa".
- 5) 777/98 Altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.
- 6) 613/99 Dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo.

JAM/sff

Ret Ane 1326-23-288-777-613

MARTA SUPPLY
Prefeita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18	do proc. 1998
de 20	1998
Luzia A. Leite	

ROD.:28 FOLHA:3
ORADOR: Myryam/Presidente

TAQ.Dalva:

SESSÃO:71SO

DATA: 04-09

Enc. de Setor

SEM REVISÃO 10.733

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica cientificado o Egrégio Plenário do encaminhamento desse ofício por S.Exa. o Sr. Secretário das Finanças e Desenvolvimento Econômico, estando, neste momento, por decisão desta Presidência sendo encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento dos Srs. Vereadores.

Há sobre requerimento de S.Exa. a Sra. Prefeita do Município de São Paulo, Marta Suplicy, que será lido;

- É lido o seguinte; (arquivamento das proposituras: PL 1326/95, PL 324/96, PL 23/98, 288/98, 777/98, 613/99)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19	do proc. nº 28
de 20/10/1998	
Assinatura: [assinatura]	

ROD.:28	FOLHA:4	TAQ.Dalva:	SESSÃO:71SO	Enc. de Setor
ORADOR:.,Myryam/Presidente			DATA: 04-09	SEM REVISÃO 10 738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - São estas as proposições que constam, relacionadas no ofício encaminhado por S.Exa. a Sra. Prefeita de São Paulo.

A votos o pedido proposto pelo Executivo de retirada destas proposições. Os Srs. Vereadores que concordarem que sejam consideradas como retiradas estas proposições legislativas que permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação que se manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a retirada nos termos propostos pelo Executivo.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. o nobre Vereador José Mentor, que será lido;

- É lido o seguinte: (requerimento do nobre Vereador José Mentor..)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº

288

de 19

98

12/09/01

(a)

Luzia A. Leite

Enc. de Setor

RF 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 285/01 da Senhora Prefeita.

10/09/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/09/01

12:50h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando o arquivamento do presente.

Em, 13.09.2001.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.09.2001.

ROSAMARI
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *um*, juntado *5* nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* nº *24/23*
Em *20/09/01*

DEISE
DEISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	21	do proc.
n.º	288	de 1998
O funcionário	JOSE E. OLIVA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0502/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 288/98, de autoria do Executivo, que revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa", e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/2001, de 30 de agosto do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0213/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	2	do proc.
n.º	288	de 19 98
O funcionário	[Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 502/01, de 17.09.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 288/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/01, de 30 de agosto do corrente, numerado como DOCREC 15-213/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL
19,09,01

[Signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

288

de 19

98, 20, 09, 01

(a)

23
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT.94 – Sra. Chefe,

Para arquivar.
20.09.01

Plautel
JOSE RIBUINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	23 fls.
Arquivo em	21/09/2001
O Func.º	<i>Plautel</i>
SALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	